



**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL
CORREGEDORIA-GERAL**



**Atualização Profissional em
Processo Administrativo Disciplinar
FATD**



Seja bem-vindo!!!

O objetivo deste curso é fornecer ao militar estadual o conhecimento básico e necessário para bem instruir um Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, orientando-o quanto à adequada aplicação e consideração dos princípios de Direito Constitucional, Direito Processual Penal e de Direito Administrativo Disciplinar, além de contextualizá-lo na rotina de elaboração dos FATD.



Sobre o Módulo I...

Nas quatro aulas deste módulo, estudaremos a importância da aplicação e a observância dos princípios Constitucionais que regem o Direito Administrativo na elaboração do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar.

Além disso, será apresentado um roteiro básico para solução de dúvidas.



TÓPICOS MÓDULO I

1. Princípios previstos na Constituição Federal

2. Princípios da Administração Pública

3. Princípios outros que devem ser observados no processo administrativo disciplinar

4. Poder Disciplinar

5. Principais normas jurídicas relacionadas ao FATD

6. Aspectos diversos

7. O que fazer em caso de dúvidas





Aula I



Princípios previstos na Constituição Federal



Rotineiramente, o Comandante-Geral, em sede de recurso, **anula** alguns FATD devido a erros praticados por encarregados, integrantes da subseção de justiça e disciplina ou autoridades disciplinares, fato que gera sérios prejuízos, tanto para a efetividade e eficácia da punição, quanto para o militar estadual responsabilizado.






Este EAD tem como objetivo minimizar os erros na elaboração do FATD, contribuindo com os Encarregados, ao expor os principais aspectos que devem ser observados durante a instrução de um FATD.





A primeira coisa que você deve ter em mente é que:

- É importante deixar bem claro que o objetivo principal do FATD não é viabilizar a punição do acusado, mas apurar os fatos e circunstâncias em que se deu a suposta transgressão disciplinar.
- O processo serve para oportunizar ao militar estadual os meios adequados para se defender, bem como oferecer subsídios à autoridade competente para a decisão justa, tanto no sentido da absolvição quanto na responsabilização disciplinar do acusado, conforme cada caso concreto.



- O **ENCARREGADO** é a pessoa que recebeu a incumbência de apurar os fatos e o deve fazer da melhor maneira possível, juntando e produzindo todas as provas necessárias para compreender realmente como os fatos se deram.
- **ENCARREGADO** não é **ACUSADOR** e não é **DEFENSOR**.
- Assim sendo, deve conduzir a instrução do FATD com equilíbrio e isenção.





1. Princípios previstos na Constituição Federal



A Constituição Federal, também chamada de Carta Magna, contém o conjunto de regras e princípios supremos do ordenamento jurídico de um país, limitando poderes, organizando o Estado e definindo direitos e garantias fundamentais.





Dos direitos e garantias fundamentais,
previstos na Constituição Federal,
deriva uma série de princípios, muitos
deles aplicáveis ao processo
administrativo disciplinar,
conforme veremos....





Princípios constitucionais

a. Devido
Processo
Legal



b. Contraditório
e Ampla Defesa



c. Presunção
de Inocência

Dentre todos os princípios constitucionais, destacaremos alguns fundamentais para a adequada instrução do FATD.



a. Princípio do Devido Processo Legal

Previsto no art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal, é considerado o princípio fundamental de todos os processos – administrativo ou judicial, eis que se configura a base sobre a qual os demais se sustentam.

Representa, ainda, a garantia inerente ao Estado Democrático de Direito, segundo a qual ninguém será responsabilizado (penal ou administrativamente) sem que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa, bem como o de contraditar os fatos em relação aos quais está sendo investigado ou acusado.



a. Princípio do Devido Processo Legal

Por esse princípio, nenhuma decisão gravosa a um militar estadual poderá ser imposta sem que, antes, **tenha sido submetido a um processo cujo procedimento esteja previsto no ordenamento jurídico pátrio**, ou seja, observando o cumprimento dos ritos legalmente previstos para a aplicação da penalidade.



a. Princípio do Devido Processo Legal

Em outras palavras, nenhum militar estadual pode ser responsabilizado administrativamente por suposta falta disciplinar cometida sem que lhe tenha sido concedida a oportunidade de se defender em um processo, com ampla chance de comprovar sua inocência ou justificar a transgressão praticada, conforme a sequência de atos estabelecidos na normativa do FATD e demais relacionadas.



b. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, **faculta ao acusado acompanhar toda a instrução do processo.** Assim, **efetivamente**, deve-lhe ser garantido participar dos atos produzidos e possibilitar-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico.

Por exemplo: é fundamental que o Encarregado informe ao Acusado, com antecedência suficiente que lhe permita, caso queira, se fazer presente na oitiva dos acusadores/ofendidos e testemunhas, informando a data, horário e local das oitivas. Da mesma forma, deve ser cientificado sobre eventual produção de provas das quais possa participar de alguma maneira.



b. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

O militar acusado em FATD tem o direito de saber quais são os fatos que lhe foram imputados como transgressão disciplinar, quais os elementos que lhe atribuem a autoria, quais as provas que já existem e as que devem ser produzidas.

Ciente de tudo, deve ter a oportunidade de contrapor as acusações e produzir provas em seu favor.



b. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Neste sentido, deve ser assegurado ao militar estadual:

- ✓ Acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado/defensor;
 - ✓ Arrolar e participar da inquirição de testemunhas;
 - ✓ Produzir provas e contraprovas;
- ✓ Formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Além disso, o acusado tem o direito de acessar, manusear e tirar cópia dos autos, observando o disposto na norma processual.



**Atenção! Permita ao
Acusado que tenha
acesso aos documentos
existentes no caderno
do FATD!!**





b. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

De todo ato produzido pelo encarregado, caberá igual direito ao acusado de apresentar outra versão que lhe convenha ou, ainda, fornecer uma interpretação dos fatos diversa daquela feita pela acusação.



b. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

José Afonso da Silva ensina que o **devido processo legal** está baseado em três princípios, quais sejam: o **acesso à justiça**, o **contraditório** e a **plenitude de defesa**.

Quanto à **ampla defesa**, diz que se trata do princípio constitucional “que fornece aos acusados em geral, o amparo necessário para que levem ao processo (...) os argumentos necessários para **esclarecer a verdade**, ou, se for o caso, facultá-lhes calar-se, não produzindo provas contra si mesmos”. Diz também que se trata “de um corolário do contraditório”, e que são inseparáveis (BULOS, 2009, p. 534)



b. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Por sua vez, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** esclarece que:

*"O **princípio do contraditório**, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-lhe **oportunidade de resposta**. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação.*

*Exige: **1.** notificação dos atos processuais à parte interessada; **2.** possibilidade de exame das provas constantes do processo; **3.** direito de assistir à inquirição de testemunhas; **4.** direito de apresentar defesa escrita."*



Violações ao contraditório e à ampla defesa são as principais causas de **ANULAÇÃO** de Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar na Corregedoria-Geral, conforme será visto no Módulo III.





c. Princípio da Presunção de Inocência

Previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, este princípio estabelece que **“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”**.

Ou seja, o acusado não pode ser tratado como culpado e sofrer restrições descabidas ou sem previsão legal antes do término do processo.



Quando posso considerar o FATD encerrado???

Após a decisão final do último grau de recurso disponível, com o cumprimento da punição.

O militar estadual pode recorrer de decisão desfavorável até ao Comandante-Geral. Enquanto exercer este direito, não pode ser considerado culpado.

No entanto, se o militar estadual abrir mão dos recursos que lhes são facultados, findado o prazo previsto para apresentação destes, a punição poderá surtir seus efeitos legais e administrativo.



c. Princípio da Presunção de inocência

- É importante destacar que o ônus de provar a responsabilidade do militar estadual é da Administração.
- Em sendo deste modo, a dúvida sempre deve ser interpretada em favor do Acusado.
- Se não foi possível atribuir-lhe a autoria de prática de transgressão disciplinar, acima de qualquer dúvida razoável, deve ser considerado inocente e arquivado o FATD.



Resumo Aula 01



- ✓ Estudamos os principais princípios constitucionais relacionados ao processo administrativo disciplinar e seus reflexos na apuração do FATD.
- ✓ Dentre os diversos princípios que existem na Constituição Federal, o Princípio do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa e o da Presunção de Inocência são os mais importantes nesse sentido.



AULA I

MÓDULO I

CONCLUÍDA!!

